



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA

CIRURGIA PEDIÁTRICA – Recomendações de consenso para a sua prática (Acordadas pelos Colégios de Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica e Anestesiologia)

Os Conselhos Directivos dos Colégios das Especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica e Anestesiologia, reunidos em 26 de Maio de 2014, na sede da Ordem dos Médicos, em Lisboa, tendo analisado aspectos subjacentes ao diagnóstico e tratamento cirúrgico aos doentes em idade pediátrica, acordaram:

Com base na organização, já proposta pelo Conselho Directivo do Colégio de Cirurgia Pediátrica relativamente a esta especialidade cirúrgica autónoma, em que define:

- 1 – Unidades de Cirurgia Pediátrica**, com actividade preferencial em cirurgia do ambulatório e constituídas por 2-3 cirurgiões pediátricos, sedeadas em hospitais que tenham internamento e urgência de Pediatria nas 24 horas;
- 2 – Serviços de Cirurgia Pediátrica**, constituídos por 5-12 cirurgiões pediátricos, em hospitais com internamento e urgência de Cirurgia Pediátrica, Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais e Pediátricos, podendo ser identificados, alguns destes Serviços, como Centros de Especial Diferenciação.

Que:

A) Quanto à organização e distribuição geográfica

- Devem manter-se os **Serviços de Cirurgia Pediátrica** existentes nos hospitais de Lisboa, Porto e Coimbra;
- Devem manter-se as actuais **Unidades de Cirurgia Pediátrica** com a obrigatoriedade de criar as condições já definidas pelo respectivo Colégio nos seguintes hospitais: Braga, Vila Nova de Gaia, Viseu, Amadora, Almada, Setúbal, Évora e Funchal;
- Devem criar-se **Unidades de Cirurgia Pediátrica** em Vila Real, na Beira Interior, Algarve e Açores.

B) Quanto à prestação de cuidados

Nos hospitais sem especialidade de Cirurgia Pediátrica devem seguir-se as seguintes recomendações:



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA

B.1) Situações Urgentes:

- Nos casos de emergência, podendo estar em risco a vida da criança, o atendimento/tratamento cirúrgico, terá de ser realizado no local, de imediato, e pela equipa de Cirurgia Geral que assegura o Serviço de Urgência;
- Doentes com abdómen agudo, escroto agudo e urgência traumatológica devem ser referenciados para hospitais com Unidades/Serviços de Cirurgia Pediátrica. Os doentes com suspeita de apendicite aguda e idade superior a sete anos podem ser tratados pela Cirurgia Geral.

B.2) Situações Não Urgentes:

- Doentes até aos sete anos de idade, independentemente da patologia, devem ser referenciados para uma Unidade ou Serviço de Cirurgia Pediátrica;
- Doentes com idade superior a sete anos, com patologias da área da Cirurgia Geral, nomeadamente da parede abdominal, pele e partes moles de revestimento, fimose, *sinus pilonidalis*, hidrocele, podem ser tratados pela Cirurgia Geral, sendo imperioso que o internamento peri-operatório seja em ambiente pediátrico;
- Doentes com patologia considerada da esfera malformativa ou as suas complicações, devem ser referenciados para Serviços de Cirurgia Pediátrica, independentemente da idade.

B.3) Regras a respeitar:

- Em qualquer das situações devem estar asseguradas as condições mínimas estabelecidas pelo Colégio de Anestesiologia, a saber: bloco operatório adequado que obriga à existência de equipamento específico dedicado à população pediátrica, de acordo com as recomendações publicadas para anestesia em Pediatria pela Ordem dos Médicos;
- Os doentes em idade pediátrica devem ser abordados em circuitos específicos para o efeito e em programas cirúrgicos dedicados.

Lisboa, 26 de Maio de 2014

Pedro Coito (CECG)

Paulo Casella (CECP)

Paulo Lemos (CEA)